

**LEI MUNICIPAL Nº 357/2019 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2019.**

*“Aprova loteamento de área pública e autoriza doação de lotes urbanos na forma que especifica”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS – ESTADO DO TOCANTINS,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal do Brasil, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover o loteamento da área pública constante na plana anexa a esta Lei.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação dos lotes do loteamento autorizado no artigo anterior para a construção de moradias na forma estabelecida nesta Lei.

**Art. 3º.** A doação de que trata o artigo anterior deverá conter cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 05 (cinco) anos, além de cláusula de retrocessão ao patrimônio do Município, caso o(a) donatário(a) não edifique a casa de sua morada no prazo de 3 (três) anos, contados da data da escritura, ou transfira os direitos sobre o imóvel para terceiros dentro do prazo do gravame.

**Art. 4º.** Fica criada a Comissão de Análise e Julgamento que auxiliará a Secretaria Municipal de Ação Social na condução do processo de cadastramento, análise e julgamento dos requerimentos dos interessados no benefício instituído nesta lei.

*Parágrafo único:* Os membros da comissão de que trata o caput deste artigo serão nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo, observada a seguinte composição;

I – 2 (dois) representantes da sociedade civil, indicado pela Câmara Municipal;

II - 2 (dois) representantes da sociedade civil, indicado pelo Secretário(a) Municipal de Ação Social;

III – 1 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 5º** O cidadão interessado em adquirir lote na forma prevista nesta Lei deverá apresentar requerimento que comprove o preenchimento um ou mais dos requisitos estabelecidos no art. 7º e Termo de Compromisso de que iniciará a respectiva construção em no máximo 365 (trezentos e sessenta dias) dias a partir da efetivação da doação, estipulando-se, inclusive, a data provável da conclusão da obra.

**Art. 6º.** A doação dos lotes autorizada nesta lei será conduzida pela Secretaria Municipal de Ação Social, com auxílio da Comissão de Análise e Julgamento referida no artigo anterior, que promoverá o cadastramento, análise, seleção e julgamento dos requerimentos dos interessados.

§ 1º. O cadastramento dos interessados será realizado mediante edital público de seleção, com ampla divulgação e publicidade.

§ 2º. No edital de seleção a que se refere o § 1º deste artigo constarão os requisitos o período, local e os requisitos necessários ao cadastramento, bem como os critérios para análise e seleção dos interessados.

§ 3º. O julgamento e classificação dos interessados ocorrerá em assembleia com a participação dos membros da Comissão de Análise e Julgamento, com ampla divulgação e publicidade.

**Art. 7º.** Na seleção dos interessados, serão observados os seguintes critérios, na ordem de preferência:

- I. beneficiário ocupante ou cujo grupo familiar esteja ocupando de forma precária, mansa e pacífica, a área objeto de loteamento nesta Lei..
- II. beneficiário com menor renda familiar per capita
- III. beneficiário portador de necessidades especiais
- IV. beneficiário idoso
- V. beneficiário integrante de grupo familiar com portador de necessidades especiais
- VI. beneficiário integrante de grupo familiar com crianças
- VII. beneficiário integrante de grupo familiar com idosos
- VIII. sorteio

*Parágrafo único:* O critério do inciso I será comprado com declaração assinada pelo interessado e duas testemunhas idôneas com firma reconhecida em cartório.

**Art. 8º.** As despesas com o loteamento, escritura pública de doação e registro dos lotes a que se refere esta lei, correm por conta do Município, e serão custeadas por dotações orçamentárias próprias do orçamento em vigor.

*Parágrafo Único* - Inclui-se nas despesas citadas no caput deste artigo aquelas realizadas com obras de infraestrutura urbana do loteamento.

**Art. 9º.** Fica reconhecido o interesse público na doação autorizada nesta lei.

**Art. 10.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO TOCANTINS** Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de fevereiro de 2019.

---

**Raimundo Nonato Nestor**  
Prefeito Municipal